

RESOLUÇÃO CFESS nº 571, 05 de maio de 2010

Ementa: Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidatos aprovados no Concurso Público CFESS nº 01/2009, devidamente homologado, conforme publicação no DOU de 12 de novembro de 2009.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, os candidatos, abaixo elencados, aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, no âmbito deste CFESS, conforme Edital nº 10, de 11 de novembro de 2009, Homologação de Resultados, publicado no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009, Seção 1, referente ao Concurso Público 01/2009 – CFESS/CRESS.

- I - Diogo Adjuto Melo Silva – Cargo de Analista/Jornalista – Código 3200;
- II - Leonard Epaminondas de Araujo – cargo de Assistente Administrativo - Código 2020
- III- Vitor Tiradentes Souto – cargo de Auxiliar Administrativo - Código 2050
- IV – Ana Claudia Machado de Sousa Brito – cargo de Auxiliar Administrativo - Código 2050

Art. 2º Os candidatos aprovados no concurso público e acima convocados deverão comparecer a sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília – DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munidos dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia :

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c. Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e. Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial;
- g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo;
- j. Registro de inscrição no conselho profissional para o exercício de profissão de nível superior regulamentada;
- k. Certidão de Casamento, se casado (a);
- l. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso;

- m. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;
- n. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
- o. Declaração de Residência;
- p. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal;
- q. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado.

Parágrafo Único – O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência, a ser devidamente publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com o subitem 12.9, do Edital de Concurso Público CFESS/CRESS 01/09

Art. 3º O regime jurídico dos contratos de trabalho dos candidatos ora convocados é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ivanete Salete Boschetti
Presidente do CFESS